

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 26-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305623452

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2595/2012

Processo: 1312/11.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Leiria & Nascimento L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 04-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Leiria & Nascimento L.ª, NIF — 500164320, Endereço: Rua da Emenda, n.º 30, 1.º, 1200-169 Lisboa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Cândia Correia, Endereço: Estrada da Luz, n.º 62 — 1.º Dt., Lisboa, 1600-159 Lisboa

É administrador do devedor:

Maria Clara Ferreira Marques de Carvalho Baptista, Endereço: Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 29 — 9.ºd, 1050-251 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305613165

Anúncio n.º 2596/2012

Processo: 1166/11.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Montiterras-Soc. de Terraplanagens, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Montiterras-Soc. de Terraplanagens, S. A., NIF — 501257802, Endereço: Rua Manuel Tiago, 113, 2870-353 Montijo

Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, 5 — 1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305623403

Anúncio n.º 2597/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) Processo n.º 1929/11.6TYLSB

Insolvente: A. Reis — Sociedade Mediação Imobiliária, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 05-01-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): A. Reis — Sociedade Mediação Imobiliária, L.ª, NIF 502442689, Endereço: Rua Fernando Pessoa, 1, 2625-416 Forte da Casa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: João Manuel Reis Antão, Estrada Nacional 10, lote I, r/c, Dt.º, 2625-121 Póvoa de Santa Iria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José Rodrigues Pereira, NIF 120064421, R: Luís de Camões, 3, 9.º, Esq.º, 2685-220 Portela Lrs.